



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 008, DE 16 DE JUNHO DE 1.993.

RETIFICA LEI COMPLEMENTAR N.  
002/93 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1\* - No anexo II da Lei Complementar Municipal n. 002/93, ficam acrescidos os empregos permanentes da parte permanente do Quadro de Pessoal, a serem preenchidos mediante concurso público:

- 04 - escriturário - ref. 04- 44H/sem.- 1\* grau completo ou equivalente
- 04 - aux.enfermagem-ref. 07- 44H/sem.- 1\* grau completo com Curso e Coren

ARTIGO 2\* - Para os empregos permanentes de Atendente de Enfermagem, criados pela Lei Complementar Municipal n. 002/93, o grau de escolaridade mínimo para preenchimento, será o primeiro grau incompleto e registro no COREN.

ARTIGO 3\* - Ficam extintos os 3 (três) empregos permanentes de Atendente de Saúde, criados pela LC 002/93, consignados no anexo II da referida lei.

ARTIGO 4\* - Os empregos permanentes, abaixo discriminados e constantes do Anexo II da LC n. 002/93, mudam de referência, conforme segue:

|                                    |            |    |
|------------------------------------|------------|----|
| Pajem .....                        | referência | 03 |
| Atendente de Enfermagem .....      | " " "      | 05 |
| Auxiliar de Enfermagem .....       | " " "      | 07 |
| Auxiliar Odontológico.....         | " " "      | 07 |
| Enfermeiro.....                    | " " "      | 09 |
| Cirurgião Dentista .....           | " " "      | 09 |
| Assistente Social .....            | " " "      | 09 |
| Nutricionista .....                | " " "      | 09 |
| Psicólogo .....                    | " " "      | 09 |
| Médico .....                       | " " "      | 10 |
| Professor de Pré-Escola/Ed.Inf.... | " " "      | 07 |

*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
Registrado nesta  
Publicado no J. O. nº



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5\* - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6\* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/07/93, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de ESTurvo, 16/06/1.993.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
008, fls. 026, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE"  
Edição nº 638 do dia 11/07/93

IVAN SÉRGIO DE CARVALHO

Secretário Municipal de  
Administração e Finanças